

# CONIC SEMESP

16º Congresso Nacional de Iniciação Científica

**TÍTULO:** A LEI DA ANISTIA E SUA INTERFERÊNCIA NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**CATEGORIA:** EM ANDAMENTO

**ÁREA:** CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**SUBÁREA:** DIREITO

**INSTITUIÇÃO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

**AUTOR(ES):** ISABELA LELA FÁVARO, BEATRIZ FERNANDA GAZOLA BRIGATTO

**ORIENTADOR(ES):** DEBORAH CRISTIANE DOMINGUES DE BRITO

Realização:

**SEMESP**   
sindicato das mantenedoras de ensino superior

Apoio:

 **ENIAC**  
ISO 9001  
Educação Básica e Superior

## RESUMO

Depois de 21 anos de regime totalitário em que todas as liberdades democráticas foram suprimidas, em 1985, José Sarney assume a presidência dando início ao período chamado de Nova República. Nesse período de transição, a justiça brasileira sofre alterações, principalmente no âmbito constitucional. Com a lei nº 6.683, conhecida como Lei da Anistia, promulgada pelo então presidente João Batista Figueiredo em 1979, concedeu-se o perdão político para todos os torturados e assassinos que trabalhavam a serviço do regime, e a liberdade para os presos, torturados e exilados. Assim, a anistia significou o esquecimento dos delitos dos agentes estatais e dos resistentes, além de ser instrumento voltado a ampla pacificação das forças políticas e sociais do país, depois do regime. Todavia, há críticas legítimas sobre a constitucionalidade e a convencionalidade dessa lei. Depois da recusa do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010, sobre a inconstitucionalidade da lei, julgando improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/DF, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no mesmo ano a Corte Internacional de Direitos Humanos julgou a lei da Anistia contrária a Convenção Internacional de Direitos Humanos. Não obstante, em 2012, foi instalada oficialmente a Comissão Nacional da Verdade (CNV), composta por membros nomeados pela Presidente da República Dilma Rousseff, com o intuito de investigar violações de direitos humanos que ocorreram no período ditatorial (1964-1985).

Há quem diga da existência, no Brasil, de um movimento de “esquerda punitiva”, em que tudo se resume a luta de classes, e a ideologia de que todas as medidas favoráveis às “classes dominadas” e contrárias às “classes dominantes” são justificadas em nome de um futuro “melhor e mais igualitário”. A justiça de transição, individualmente, expressa mudanças na forma da aplicação da justiça, e leva a lei a uma mudança tanto material, quanto formal. A não punição dos crimes cometidos durante a ditadura gera insatisfação e inconformismo por parte da sociedade e ausência de reparações de danos causados durante o período.

## INTRODUÇÃO

A finalidade da pesquisa é mostrar o que efetivamente seria a justiça de transição, e o que ocorreu no Brasil durante e após os 21 anos de ditadura militar. Conceitua-se “justiça de transição” e a caracteriza-se como a reparação das vítimas

atingidas naquele determinado período, a busca pela verdade, a construção de memória e a efetivação da justiça, além da reforma nas instituições do Estado.

## OBJETIVOS

O projeto analisará e discutirá a justiça de transição no Brasil, trazendo fatos ocorridos durante a ditadura militar e suas consequências, além da possível inconstitucionalidade da Lei da Anistia que gerou a não reparação de direitos aos atingidos no período ditatorial, que fere tratados internacionais de direitos humanos e a própria constituição federal de 1988.

## METODOLOGIA

A pesquisa será baseada no método dialético – dedutivo. Pesquisa especificadamente bibliográfica.

## DESENVOLVIMENTO

Durante o Regime Militar, muitos dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram violados, e em razão da forte arbitrariedade do Estado, manifestações significativas ocorreram e a pressão sobre o governo foi se tornando cada vez mais eficaz, e com isso, este implantou a Lei da Anistia, em 1979. De acordo com dados do Ministério da Justiça e Cidadania, a Comissão da Anistia foi criada pela lei 10.559/2002, com o objetivo de reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidos entre 1946 a 1988. Entretanto, dispõe Bruno Riberio Machado que “a comissão da Anistia, restitui apenas os prejuízos materiais, rejeitando os danos morais, que foram as maiores lesões sofridas pelos perseguidores políticos”. O que até então era entendido através da lei como uma forma de perdão político e liberdade para torturados e torturadores, presos, exilados e assassinos, e a extinção da punibilidade de todos os crimes praticados durante o período, além da não investigação dos crimes, agora se entende que a lei da Anistia interferiu no processo de transição, uma vez que as etapas essenciais para a reconciliação nacional, bem para que se busque a verdade e a memória dos fatos ocorridos, foram abafados. Esta lei trouxe para a sociedade, de uma forma transigente e até banal, a resolução dos conflitos que aconteceram durante o período denominado de “Anos de Chumbo”

(1964-1985). A ideia de justiça, especificamente nesse contexto, teve seu propósito desviado.

## RESULTADOS PRELIMINARES

Uma das soluções para a questão seria a admissão da revisão da lei da Anistia, que pode ser feita pelo poder judiciário ou pelo congresso. A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Presidente Dilma Rousseff com o intuito de investigar violações de direitos humanos na época ditatorial, em seu relatório final, afirma que a autoanistia promovida pelo regime ditatorial brasileiro é ilegal perante a legislação internacional. A anistia, segundo a CNV, não poderia incluir agentes públicos que realizaram crimes como “detenções ilegais e arbitrarias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres”, pois tais ilícitos são “incompatíveis com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional”, uma vez que se tratam de crimes contra a humanidade, “imprescritíveis e não passíveis de anistia”.

Outra deliberação seria uma intrínseca interpretação da Constituição brasileira, tratados internacionais em conjunto com a lei da Anistia. A Constituição brasileira, em seu art. 5º, XLIII, prevê a tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Além disso, o art. 8º da ADCT da Constituição federal de 1988 dispõe que a anistia é para os que foram perseguidos políticos e não para os que promoveram a perseguição em nome do Estado.

## FONTES CONSULTADAS

A pesquisa será fundamentada em livros, artigos, teses e dados estatísticos. Como base primordial, faz-se uso da Carta Magna Brasileira de 1988, além de tratados internacionais de Direitos Humanos e, principalmente, um forte estudo na lei da Anistia. Obras como “Justiça de Transição – Manual para America Latina”, “Justiça de Transição e Estado Constitucional” de Marcelo D. Torelly e “Anistia” serão alicerces para a estruturação da pesquisa. Organizado por Emilio P. Neder Meyer e Marcelo A. Cattoni de Oliveira, o livro “Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1998” também será fonte preciosa para a seguinte pesquisa. Ainda, como obra base sobre ensinamentos de direito constitucional, será usada a obra “Curso de Direito Constitucional” de Luiz Alberto D.Araujo e Vidal S.Nunes Júnior.